



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

AV. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000-FONE: (38) 3631-1368

**PROJETO DE LEI Nº 107/2025**

**Dispõe sobre a reversão parcial de imóvel doado à APAC pela Lei Municipal nº 2.175/2004, por inexecução parcial de encargo e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reversão parcial ao acervo patrimonial do Município da área de **15.060,00 m<sup>2</sup>** (quinze mil e sessenta metros quadrados) do imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob matrícula nº 6.518, fls 18, Livro 2/MRg, objeto da doação autorizada pela Lei Municipal nº 2.175, de 02 de setembro de 2004.

**Parágrafo único.** A reversão de que trata o caput deste artigo ocorrerá em razão da inexecução parcial do encargo estabelecido na Lei Municipal nº 2.175/2004, referente à não utilização da totalidade do imóvel para as finalidades previstas na legislação original, após decorridos onze anos da doação.

**Art. 2º.** A área remanescente, de **5.000,00 m<sup>2</sup>** (cinco mil metros quadrados), que se encontra efetivamente utilizada pela APAC, permanecerá sob a propriedade da entidade, mantendo-se íntegros os encargos e a cláusula de reversão proporcional à área remanescente, conforme a legislação vigente.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, em especial a Procuradoria Jurídica, adotará as medidas necessárias para a demarcação, desmembramento e regularização cartorária da área revertida, promovendo os atos administrativos e judiciais que se fizerem necessários para



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

AV. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000-FONE: (38) 3631-1368

a consolidação da propriedade e incorporação ao acervo patrimonial do Município.

**Parágrafo único.** As despesas com a demarcação, desmembramento e demais atos cartorários correrão por conta do Município, podendo sendo lastreadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, para a execução das medidas previstas nesta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco, 15 de dezembro de 2025.

**DANIEL FONSECA ROCHA**  
**Presidente da Câmara**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

## LEI N° 2.175, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004.

### **AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL PARA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO CONDENADO - APAC.**

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar para a Associação de Proteção ao Condenado – APAC, uma área de 20.160,00 m<sup>2</sup> situado na quadra 79 (parte) do Bairro João Aguiar, situado na Av. Montes Claros dentro das seguintes divisas e confrontações: ao norte pelos fundos com a propriedade da Prefeitura Municipal, medindo 60,00m – ao sul pela frente com a Av. Montes Claros, medindo 60,00m – ao leste pela lateral esquerda com chácara, medindo 326,00m e ao oeste pela lateral direita com o Parque de Exposições Zezé Botelho, medindo 326,00m.

**Art. 2º** - A área declinada no art. 1º desta Lei tem a finalidade de se construir as instalações da Associação bem como instalações dirigidas ao trabalho dos condenados.

**Art. 3º** - O beneficiário terá o prazo de dois anos para terminar a construção de suas instalações sob pena de ser revertida a área novamente ao Município, a contar da data do registro da escritura de doação junto ao Cartório do Registro de Imóveis.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco – MG, 02 de setembro de 2004.

  
**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal